



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Convênio Nº 025/2022-TJPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2022-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABRAMINJ).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE neste ato representado pelo seu Presidente, infra-assinado, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABRAMINJ)**, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.640.383/0001-62, sediada em LOC SGAN, S/N, QD 909, BL C LT D E, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70000-000, neste ato representada pelo Sr. Dr. José Antônio Daltoé Cezar, brasileiro, magistrado, casado, inscrito perante o CPF/MF sob o nº. 234.522.000-78, portador da cédula nº 7007793311 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **ABRAMINJ**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1998, e suas alterações, nos autos de nº 00042421-87.2020.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto regular, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos associados magistrados, ativos e inativos do TRIBUNAL em favor da ABRAMINJ.

1.2. O objeto deste convenio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem obrigações:

2.1. DO TRIBUNAL:

2.1.1. Fornecer a ABRAMINJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha pagamento das contribuições a serem destinadas a ABRAMINJ;

2.1.2. Transferir para a conta da ABRAMINJ, Banco do Brasil: 001, Agência nº 1003-0, Conta Corrente nº 37.500-4, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à efetivação do desconto;

2.1.3. Criar evento próprio e responsabilizar-se pela averbação em folha de pagamento dos magistrados ativos e inativos, das parcelas das mensalidades conforme informação mensal da ABRAMINJ, fornecida até o primeiro dia útil de cada mês;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.1.4. Fica desde já estabelecido que o TRIBUNAL não é e nem será responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a ABRAMINJ.

2.2. DA ABRAMINJ:

2.2.1. Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio, encaminhando cópia ao TRIBUNAL;

2.2.2. Enviar mensalmente ao TRIBUNAL até o primeiro dia útil de cada mês, por meio magnético ou outro cabível, observadas as especificações técnicas determinadas por este, as inclusões, exclusões e alterações de associados consignados formalizados no mês anterior, com discriminação do nome, matrícula e valor da parcela a ser consignada em folha de pagamento;

2.2.3. Isentar o TRIBUNAL de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados em decorrência deste convênio;

2.2.4. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo TRIBUNAL para o atendimento do objeto deste convenio;

2.2.5. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

2.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará per 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inesquecível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do Totem de Conciliação em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as notificações relacionadas a este convênio serão efetuadas por escrito.

7.2. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos no presente convenio somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, que poderão nomear comissão conjunta para apresentar solução, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital de Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Presidente

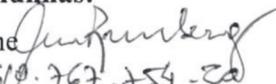

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral
Tribunal de Justiça-PE
Mat. 180.824-9

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
(ABRAMINJ)

Dr. José Antônio Daltoé Cezar


Sela Maria Torres de Melo
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

Testemunhas:

1. Nome 
CPF 619.767.754-20

2. Nome
CPF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Signatário: José Antônio Daltoé Cezar
Data e hora da assinatura: 10/02/2022 15:08:45

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador: